

PORTRARIA 2149 - REITORIA/IFG, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta as sanções e os procedimentos para a cobrança de multa, reposição ou substituição dos materiais emprestados pelas bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as sanções e os procedimentos para a cobrança de multa, reposição ou substituição dos materiais emprestados (livros, periódicos, CDs, DVDs, chaves, cartões ou cadeados dos guarda-volumes e outros) pelas bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

Art. 2º As bibliotecas do IFG adotarão a cobrança de multa por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou pelo Portal PagTesouro para os materiais não devolvidos nos prazos estipulados no Regulamento do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB/IFG).

Parágrafo único. A multa para o material informacional (livro, periódico, CD e DVD), chaves, cartões ou cadeados dos guarda-volumes e outros materiais será cobrada independentemente da categoria de usuário, durante todos os dias da semana, exceto aos finais de semana ou quando não houver atendimento ao público na biblioteca.

Art. 3º Para o cálculo da multa, são considerados os seguintes valores:

I - para o material informacional, será fixado R\$ 1,00 (um real) por dia de atraso e por item, podendo ser reajustado; e

II - para as chaves, cartões ou cadeados dos guarda-volumes e outros materiais serão fixados R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso e por item, podendo este valor ser reajustado.

Art. 4º Para multa gerada com valor igual ou superior a R\$ 20,00 (vinte reais), o usuário poderá optar pela doação de materiais informacionais novos indicados pelo bibliotecário, ficando a cargo da Coordenação da Biblioteca o processo de negociação.

Art. 5º É permitido o acúmulo de multa no valor de até R\$ 9,00 (nove reais), sendo que, a partir de R\$ 10,00 (dez reais), o usuário fica impedido de efetuar novos empréstimos de materiais, renovações e reservas até a efetivação do pagamento.

Art. 6º Para perda (extravio, furto e roubo) ou dano ao material informacional, o usuário deverá comunicar imediatamente à Coordenação da Biblioteca para orientação quanto ao início do processo de reposição.

§ 1º O material informacional perdido ou danificado deverá ser reposto pelo usuário por um exemplar idêntico ou por uma edição mais recente, desde que seja mantida a correspondência exata em relação ao título, autor(es) e editora.

§ 2º Se o item a ser reposto estiver esgotado, será indicado pela Coordenação de Biblioteca outro

título de interesse, de valor igual ou aproximado ao do material informacional perdido ou danificado.

§ 3º Se o item perdido for recuperado, o usuário será responsabilizado pelo valor da multa correspondente aos dias de atraso na devolução do material.

§ 4º Durante o processo de reposição do material informacional, o usuário ficará bloqueado para novos empréstimos.

Art. 7º Em caso de perda (extravio, furto e roubo) da chave, cartão ou cadeado, danos à fechadura do guarda-volumes e a outros materiais, o usuário deverá comunicar imediatamente à Coordenação da Biblioteca para orientação quanto ao início do processo de reposição.

§ 1º Qualquer tipo de dano ao guarda-volumes, perda ou extravio de chave, cartão ou cadeado incorrerá em conserto ao móvel ou troca de segredo e cópia da chave, com custas cobertas pelo usuário.

§ 2º Durante o processo de reposição da chave, cartão ou cadeado, o usuário ficará bloqueado para novos empréstimos.

Art. 8º Ao pagar a multa cobrada, o usuário deverá apresentar o comprovante de pagamento para baixa na biblioteca onde foi originado o débito.

Parágrafo único. Caso o usuário não apresente o comprovante de pagamento descrito no caput, não poderá efetuar novos empréstimos, renovações e reservas.

Art. 9º O abono da multa poderá ocorrer mediante:

I - atestado médico; e

II - atestado de óbito de dependentes, familiares ou outros, de acordo com os prazos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou no Regulamento do Discente do IFG.

Parágrafo único. A multa abonada será relativa apenas às datas de cobertura dos atestados e comprovações dos quais trata este artigo.

Art. 10. Não haverá cobrança de multa relativa aos dias em que a biblioteca estiver fechada ao público.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pelo Sistema Integrado de Bibliotecas e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 601, de 27 de março de 2015.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

■ Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 30/01/2026 15:10:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 740147
Código de Autenticação: 7181761051



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)